TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-4823/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/67076/2011
PROTOCOLO	:	1153676
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RESPONSÁVEL	:	CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID DE MENEZES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL DE 2010
RELATOR	:	WALDIR NEVES BARBOSA

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas sob o nº TC/67076/2011, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, elaborada sob a égide da LCE nº 048/1990, à época vigente, de responsabilidade do gestor **Senhor CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID DE MENEZES**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

2 – O processo é trazido à consideração desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2/2012 que regulamentou o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle

Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual à f. 176/177.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, o Ordenador de Despesas foi notificado por meio do Ofício à f. 179, oportunidade que apresentou justificativa à f. 182.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou a justificativa à f. 182, e a considerou suficiente para sanar as **IRREGULARIDADES** diligenciadas, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 183/191, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"...constatamos que a mesma, na forma em que se apresenta, oferece condições favoráveis à aprovação, no entanto a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas."***

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

6.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais foi entregue **TEMPESTIVAMENTE** neste Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "b"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS, à época vigente.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de gestão está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo I** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela INTCEMS nº 01/1995 e suas respectivas alterações, à época vigente.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva às ff. 183/191 a Lei Estadual nº 3.825/2009 - LOA autorizou para a Secretaria créditos orçamentários na ordem de R$ 13.703.000,00;

6.3.2 – Os créditos adicionais abertos no exercício no montante de R$ 2.448.909,40, conforme visto no Quadro à f. 27 se deram por conta de recursos de anulação de dotação orçamentária própria de R$ 2.448.909,40 e recebeu destaque de R$ 53.119,48, alterando o Orçamento da Secretaria para R$ 13.756.119,48, de acordo com o Anexo às ff. 42/44 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), bem como suas respectivas

fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.4.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 13.703.000,00 a Secretaria executou empenhos de despesas na ordem de R$ 6.132.866,79, que pelo visto no Anexo às ff. 42/44 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

6.5.1 – O Anexo à f. 28 (Balanço Financeiro) revela que a Secretaria recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Estadual no valor de R$ 12.945.999,34 e suas disponibilidades estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto no Anexo às ff. 45/53.

6.6 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.6.1 – Conforme revela o Anexo à f. 29 (Balanço Patrimonial), as contas da Secretaria apresentam Superávit de R$ 6.827.415,00, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira de R$ 7.714.109,89 e o Passivo Financeiro de R$ 886.694,89, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000

– LRF, sendo que no exercício foi apurado Superávit na ordem de R$ 4.838.267,45.

6.7 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.7.1 – O Balanço Financeiro à f. 28; o Balanço Patrimonial à f. 29 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 30 estão elaborados de acordo com os **arts. 103** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, constatando-se no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas demonstra sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão cumprindo a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto no **item 6** e seus subitens da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 21** c/c **inciso I** do **art. 59**, ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade do gestor **CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**.

8 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 18 de maio de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

lbg